



PROCESSO N.º : 195.731-7/2025

REPRESENTANTE : CBS – SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
DOUGLAS DOLCE DOMINGUES – Sócio Administrador

REPRESENTADOS : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA E MATERNIDADE DE RONDONÓPOLIS
CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO (CORESS/MT)
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO (SES/MT)

INTERESSADOS : JACQUES PAUL GERVAIS POLET – Diretor Presidente da Santa Casa de Misericórdia e Maternidade de Rondonópolis
JOÃO IZAACK MOREIRA CASTELO BRANCO – Presidente do Conselho Regional de Saúde Sul de Mato Grosso (Coress/MT)
GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO – Secretário de Estado de Saúde de Mato Grosso

ADVOGADOS: : **BRUNO RODRIGUES DA SILVA** – OAB/MT n.º 16.638
IGOR MORENO DE OLIVEIRA – OAB/MT n.º 21.960
THIAGO TANAJURA MACEDO CHICOTE – OAB/SP n.º 406.261
MARCEL RIBEIRO DA ROCHA – OAB/MT n.º 13.000
RAFAEL DALL AGNOL – OAB/MT n.º 20.898
MIKE ARTUR RIBEIRO VIANNA QUINTO – OAB/MT n.º 13.150
MARIA BEATRIZ DE LIMA ROSA – OAB/MT n.º 26.557

ASSUNTO : REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA EXTERNA COM PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA

RELATOR : CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF

RELATÓRIO

Trata-se de Representação de Natureza Externa (RNE), com pedido de tutela provisória de urgência, proposta pela empresa CBS – Serviços Médicos Ltda. (CBS), representada pelo Sr. Douglas Dolce Domingues, por intermédio de advogado constituído, em desfavor da Santa Casa de Misericórdia e Maternidade de Rondonópolis (Santa Casa de Rondonópolis), cujo teor requer a suspensão dos repasses financeiros a serem realizados pelo Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso (Coress/MT) em favor da Representada, destinados aos pagamentos de serviços prestados pela Representante e relativos ao programa “Mais MT Cirurgias 2023” (Fila Zero) da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso (SES/MT).





Em breve resumo, a Representante informa o Decreto Estadual n.º 241, de 19 de abril de 2023, que instituiu o programa “Mais MT Cirurgias 2023” e estabeleceu o compromisso do Estado em promover a saúde pública e a execução de cirurgias eletivas.

Em consequência disso, o Estado de Mato Grosso e o Coress/MT firmaram o Termo de Compromisso n.º 020/2023/SPCA, em que o Consórcio assumiu a responsabilidade integral pelo cumprimento das normas em vigor, que abrange o monitoramento rigoroso dos serviços hospitalares e ambulatoriais, bem como a obrigatoriedade de destinar os recursos conforme acordado.

Em ato contínuo, foi publicado o Edital n.º 001/2023 pelo Coress/MT, originado do Processo Administrativo n.º 25/2023, que resultou na contratação da Santa Casa de Rondonópolis, por meio do programa “Mais MT Cirurgias 2023” (Fila Zero), nos termos do Contrato de Prestação de Serviços n.º 14/2023.

A Representante esclarece que, passados alguns dias, a Santa Casa de Rondonopólis, por meio da Sra. Bianca Talita, Superintendente, e da Sra. Iracema Dinardi Peixoto, Conselheira, sinalizou a possibilidade de celebração de contrato com a CBS, haja vista que a instituição precisava elevar a produtividade hospitalar e os médicos se recusaram a trabalhar pelos valores ofertados pelo Coress/MT.

A Representante destaca que a contratação da CBS pela Santa Casa de Rondonópolis foi formalizada em 7/11/2023, de modo que, em dezembro de 2023, a CBS iniciou os atendimentos ambulatoriais nas especialidades de anestesia, cirurgia geral, ginecologia, otorrino, ortopedia e urologia, sendo que os serviços na especialidade de cirurgia geral começaram a ser prestados aos finais de semana para atendimento das demandas provenientes do credenciamento da Santa Casa de Rondonópolis junto ao Coress/MT.

A Representante afirma que, depois de iniciados os trabalhos, a equipe de ginecologia representada pelo Sr. Pedro Luiz Carvalho, Médico Ginecologista e Obstetra, foi contratada pela CBS para integrar o programa “Fila Zero”, bem como houve a contratação da empresa Gênese Serviços Médicos Ltda., indicada pelo Dr. Pedro, sendo, à época, acordado entre as partes que os pagamentos seriam realizados pela CBS após as análises de faturamento pela equipe da Santa Casa.





Assinala, entretanto, que os primeiros infortúnios na execução do Contrato se iniciaram em janeiro de 2024, vez que a realização dos procedimentos cirúrgicos destinados ao restabelecimento dos quadros clínicos dos pacientes era inviabilizada pelo fato da Santa Casa de Rondonópolis não dispor de insumos, instrumentos específicos, órteses, próteses, materiais especiais e medicamentos no centro cirúrgico do Hospital, prejudicando, sobremaneira, a continuidade dos tratamentos.

Além deste fato, a Representante pontua que teve instaurado contra si processo de sindicância n.º 000006.02/2024-MT junto ao Conselho Regional de Medicina de Mato Grosso (CRM/MT) destinado à apuração de suposto delito ético praticado pelo Sr. Douglas Dolce Domingues, Sócio Administrador e Médico da CBS, fundamentado na alegação de que a CBS teria sido contratada pela Santa Casa para substituir os profissionais inadimplentes de pagamentos.

A Representante explica, contudo, que as imputações foram esclarecidas e a sindicância não prosperou, tendo em vista que o Ministério Público Estadual (MPE/MT) entendeu pela inexistência de conflito de interesse ou infringência da norma ética pela CBS, recomendando a manutenção do Contrato celebrado, já que apresenta objeto e fonte de pagamento diversa dos demais contratos pactuados entre a Santa Casa de Rondonópolis e os médicos defendidos pelo CRM/MT.

Ademais, menciona que, em outro momento, foi necessária uma segunda intervenção do MPE/MT, pois a CBS enfrentou desafios para conseguir a liberação do centro cirúrgico da Santa Casa de Rondonópolis aos finais de semana, visto que, em represália, o corpo clínico da própria Santa Casa de Rondonópolis passou a desmarcar as cirurgias que estavam previamente agendadas para dias de semana (segunda a sexta-feira), e direcionar os atendimentos para o final de semana (sábado), comprometendo o fluxo de planejamento do programa “Fila Zero”.

Informa que essa situação teria originado a expedição de Nota Recomendatória pelo MPE/MT em face da Santa Casa de Rondonópolis com aconselhamento para que o Hospital reservasse o centro cirúrgico durante o final de semana, exclusivamente, para a execução dos serviços e atendimentos relativos ao programa “Mais MT Cirurgias 2023” (Fila Zero), nos termos do Contrato de prestação de serviços pactuado entre a Santa Casa e o Coress/MT.





Na continuidade, a Representante pondera que, depois de superadas todas as situações anteriores, ainda foi surpreendida com a suspensão do pagamento de notas fiscais referentes ao exercício de 2024, sem prévia comunicação, sob a justificativa da necessidade de auditoria no faturamento mensal.

Diante do impasse, a Representante ressalta que foi informada pela Santa Casa de Rondonópolis que o Hospital não estaria autorizado a realizar nenhum pagamento até a manifestação do Coress/MT sobre a auditoria da empresa CBS.

Expõe que, em face das circunstâncias, a CBS, a Santa Casa de Rondonópolis e o Coress/MT foram intimados pelo MPE/MT e participaram de audiência extrajudicial, que se realizou no dia 23/10/2024.

Na ocasião, o Coress/MT não apresentou algum relatório e/ou notificação pertinente à conduta médica porventura praticada pela equipe da CBS, mas tão somente relacionadas ao faturamento e erros no lançamento no sistema praticados pela Santa Casa de Rondonópolis.

Detalha que, ao final da audiência extrajudicial, o MPE/MT se manifestou favorável à manutenção dos serviços prestados pela CBS, vinculados ao programa “Fila Zero”, bem como para pagamento dos valores controversos.

A Representante defende que o valor da nota fiscal referente aos serviços prestados pela CBS, alusivo ao mês de julho de 2024, perfaz o montante de R\$ 1.845.130,83 (um milhão oitocentos e quarenta e cinco mil cento e trinta reais e oitenta e três centavos) e segue sem adimplemento.

Revela que da quantia de R\$ 1.014.575,56 (um milhão cento e quatorze mil quinhentos e setenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos), apenas R\$ 944.387,00 (novecentos e quarenta e quatro mil trezentos e oitenta e sete reais) referem-se a serviços prestados pela CBS, sendo que desse valor o montante de R\$ 228.436,00 (duzentos e vinte e oito mil quatrocentos e trinta e seis reais) está com *status* de aprovada no Sistema de Informações Hospitalares Descentralizado (SIHD), enquanto R\$ 715.951,00 (setecentos e quinze mil novecentos e cinquenta e um reais) aguarda eventual auditoria.

Finalmente, a Representante destaca que a conduta da Santa Casa de Rondonópolis tem gerado graves prejuízos à CBS, impactando em sua capacidade





de honrar os compromissos firmados com fornecedores e equipe médica, motivo pelo qual se justifica a concessão da medida liminar, na forma requerida, com o fim de garantir o adimplemento do Contrato firmado com a Santa Casa de Rondonópolis.

Forte nessas premissas, a Representante requer, em caráter provisório, a concessão da tutela provisória de urgência com o fim de obstar que o Coress/MT repasse à Santa Casa de Misericórdia e Maternidade de Rondonópolis valores referentes aos serviços realizados durante o ano de 2024 pela empresa CBS.

Com fundamento no art. 195, § 1º, do Anexo Único da Resolução Normativa n.º 16/2021 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – RITCE/MT), foi oportunizada¹ ao Sr. Gilberto de Figueiredo, Secretário de Estado de Saúde², Sr. João Isaack Moreira Castelo Branco, Presidente do Conselho Regional de Saúde Sul de Mato Grosso (Coress/MT)³, e ao Sr. Jacques Polet, Presidente do Conselho de Administração da Santa Casa de Rondonópolis⁴, a possibilidade de apresentarem manifestação prévia sobre os fatos representados, inclusive, com a juntada de documentos.

Em resposta⁵, a Secretaria de Estado de Saúde, representada pelo Sr. Gilberto de Figueiredo, alega, em síntese, que a Santa Casa de Rondonópolis, sob a gestão municipal, não possui relação contratual direta com o Estado de Mato Grosso.

Argumenta que é de responsabilidade exclusiva do Coress/MT, ao aderir ao programa Mais MT Cirurgias, realizar o monitoramento dos serviços hospitalares e ambulatoriais, observadas as normas vigentes, e emitir relatórios mensais passíveis de auditoria, motivo pelo qual se manifesta pelo indeferimento da presente RNE.

Ato contínuo, constato que o Sr. João Isaack Moreira Castelo Branco, Presidente do Coress/MT, e o Sr. Jacques Polet, Presidente do Conselho de Administração da Santa Casa de Rondonópolis, apesar de regularmente intimados, conforme se depreende dos avisos de recebimentos juntados aos autos⁶, deixaram o prazo legal transcorrer sem a apresentação de manifestação prévia.

¹ Doc. 561759/2025.

² Doc. 561763/2025.

³ Doc. 561765/2025.

⁴ Doc. 561767/2025.

⁵ Doc. 563278/2025, págs. 99/102.

⁶ Docs. 570590/2025 e 565717/2025.





Na continuidade, a empresa CBS e a Santa Casa de Rondonópolis, em conjunto, postularam a realização de sessão de mediação⁷.

A tempo e modo, em atenção ao requerimento formulado em conjunto pela Representante e Santa Casa de Rondonópolis, determinei a expedição dos Ofícios n.º 59/2025/GC/GAM⁸, 60/2025/GC/GAM⁹, 68/2025/GC/GAM¹⁰, 69/2025/GC/GAM¹¹ e 70/2025/GC/GAM¹² a fim de intimar os representantes legais das empresas para comparecerem à sessão de mediação.

Assinalo que, às vésperas da sessão de mediação, o Sr. Thiago Tanajura Macedo Chicote, advogado e Representante da Santa Casa de Rondonópolis, noticiou a impossibilidade de comparecer no ato conciliatório e postulou a sua redesignação¹³.

Em sequência, por meio de Requerimento¹⁴, a Representante pugna a habilitação do advogado Bruno Rodrigues de Oliveira e junta documentos.

Ato seguinte, a Representante manifesta¹⁵ desinteresse na redesignação de sessão de mediação sob a justificativa de que cessaram todas as tratativas para solução amigável do conflito, bem como postula a adoção de medidas cautelares de urgência consistente no repasse direto do Coress/MT para a CBS, sem a intermediação da Santa Casa de Rondonópolis, a fim de assegurar a quitação do contrato, uma vez que o débito existente com a Santa Casa de Rondonópolis perfaz a quantia de R\$ 4.644.498,70 (quatro milhões seiscentos e quarenta e quatro mil quatrocentos e noventa e oito reais e setenta centavos), referente ao período de julho a outubro de 2024.

Após a análise das informações contidas nos autos, admiti¹⁶ a presente RNE e concedi a tutela provisória de urgência por meio da Julgamento Singular n.º 169/GAM/2025, publicado em 1º/4/2025, edição n.º 3.579, ante o preenchimento dos requisitos do *fumus boni iuris e periculum in mora*, para determinar ao Coress/MT que

⁷ Doc. 563964/2025.

⁸ Doc. 571749/2025.

⁹ Doc. 571956/2025.

¹⁰ Doc. 574722/2025.

¹¹ Doc. 574723/2025.

¹² Doc. 574724/2025.

¹³ Doc. 580624/2025.

¹⁴ Docs. 581266/2025, 581267/2025, 581269/2025, 581270/2025, 581272/2025 e 581273.

¹⁵ Doc. 583958/2025.

¹⁶ Doc. 585493/2025.





efetue o repasse dos valores do Contrato de Prestação de Serviços n.º 14/2023 diretamente à empresa CBS – Serviços Médicos Ltda., independente da intermediação da Santa Casa de Rondonópolis, a fim de assegurar adimplemento dos serviços do programa estadual Mais MT Cirurgias 2023 (Fila Zero) executados no período de julho a outubro de 2024 (R\$ 4.644.498,70), sob pena de multa diária de 10 UPF's/MT, nos termos dos arts. 327, III, c/c o 342 do RITCE/MT.

Na forma regimental, em atenção ao disposto no § 3º do art. 338 do RITCE/MT, remeti os autos ao Ministério Público de Contas (MPC), que, por meio do Parecer n.º 1.127/2025¹⁷, da lavra do Procurador-geral de Contas Alisson Carvalho de Alencar, opinou pelo conhecimento da RNE e pela homologação do Julgamento Singular n.º 169/GAM/2025.

É o relatório.

Tribunal de Contas de Mato Grosso, Cuiabá/MT, 28 de abril de 2025.

(assinatura digital)¹⁸

Conselheiro GUILHERME ANTONIO MALUF

Relator

¹⁷ Doc. 593562/2025.

¹⁸ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei n.º 11.419/2006 e da Resolução Normativa n.º 9/2012 do TCE/MT.

